



Datado de 01 a 31 de outubro de 2015

ANO III

EDIÇÃO N.º 010/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
"Casa de Pedro de Andrade"

Projeto de Lei de n.º 003/2015. Aroeiras- PB, 23 de Outubro de 2015.

Faz denominação a Rua da sede do município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica denominada de ANGELA ROBERTA CAVALCANTI DE FRANÇA a Rua de sentido Norte e Sul, com limites: ao Norte com a Av. José Pedro de Melo, ao Sul com o riacho aroeiras a Leste com a Rua Manuel Siqueira Luna e a Oeste com a Rua Projetada deste Município de Aroeiras-PB.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: VERBAL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aroeiras-PB, Casa de Pedro Paulo de Andrade, em 23 de Outubro de 2015.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
Josué Francisco de Souza.
Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
"Casa Pedro Paulo de Andrade"

REQUERIMENTO:

Autor(es):		Partido(s):
Eraldo Ferreira Barboza		PSD
Requerimento N.º	Solicitado a(o):	Data:
067/2015	Sr. Presidente Josué Francisco de Souza	23/10/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Requeiro na forma regimental, após ouvido o plenário, formular veemente apelo ao Excelentíssimo Sr Presidente da Câmara Municipal, Casa Pedro Paulo de Andrade, Josué Francisco de Souza, no sentido que o mesmo submeta ao Plenário desta Casa para que seja procedido a notificação do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, ex-gestor do Município, para que o mesmo apresente defesa oral e/ou escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação, a respeito do parecer 00446/2015, do TCE/PB, que sugere em parecer que a Câmara Municipal julgue irregulares as contas de responsabilidade do supra citado, referente ao exercício de 2010. Desta forma possibilitando ao mesmo o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na CF/88.

JUSTIFICATIVA:

O princípio do contraditório e da ampla defesa é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

O contraditório pode ser definido pela expressão latina *audiatur et altera pars*, que significa "ouça-se também a outra parte". Consiste no direito do réu a ser ouvido e na proibição de que haja decisão sem que se tenha ouvido os interessados. Por conta desse princípio, no processo cível, a sentença será nula se o demandado não tiver tido oportunidade de contestar a ação e no processo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
"Casa Pedro Paulo de Andrade"

Já a **ampla defesa** corresponde ao direito da parte de se utilizar de todos os meios a seu dispor para alcançar seu direito, seja através de provas ou de recursos. Assim, o juiz não pode negar à parte o direito à apresentar determinada prova, exceto se ela for repetitiva, irrelevante ou for utilizada apenas para atrasar o processo.

O princípio da ampla defesa e do contraditório possuem base no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. As condições mínimas para a convivência em uma sociedade democrática são pautadas através dos direitos e garantias fundamentais. Estes são meios de proteção dos Direitos individuais, bem como mecanismos para que hajam sempre alternativas processuais adequados para essa finalidade.

Além disso, os princípios constitucionais são indispensáveis na sua função ordenadora, pois colaboram para a unificação e harmonização do sistema constitucional. A Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LV afirma que:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Aroeiras-PB, Casa de Pedro Paulo de Andrade, em: 23 de outubro de 2015.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Eraldo Ferreira Barboza
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
"Casa de Pedro de Andrade"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício 052/2015 Aroeiras-PB, 26 de outubro de 2015.

Senhor Gilsepe,

Vimos pelo presente expediente, notificar Vossa Excelência, para querendo, apresentar defesa oral e/ou escrita, a respeito do Processo TC n.º 04196/11, em anexo, que trata das contas do Município de Aroeiras-PB, referente ao exercício financeiro de 2010, de vossa responsabilidade quando gestor do executivo municipal, que encontra-se em análise pelo Legislativo Mirim Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, que teve origem no requerimento de n.º 067/2015, aprovando por unanimidade pelos pares que compõem a Casa de Pedro de Andrade.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos ao Vosso inteiro dispor, ao tento que renovarmos nossos protestos



Datado de 01 a 31 de outubro de 2015

ANO III

EDIÇÃO N.º 010/2015

de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ASSINADO NO ORIGINAL)

JOSUÉ FRANCISCO DE SOUZA
PRESIDENTE

Ao Exmo. Senhor
Ex-Prefeito Constitucional de Aroeiras - PB
GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.
Nesta.